



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 006/2023

Salinópolis/PA, 30 de maio de 2023



DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Salinópolis faz saber que a Câmara Municipal de Salinópolis aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art.1º Fica criado no Município de Salinópolis, o Fundo Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer instrumento de captação e aplicação de recursos para a concessão de incentivos em favor de pessoas físicas ou jurídicas, para a realização de projetos artísticos e culturais no Município, nos termos da presente lei.

Parágrafo único. O incentivo aludido no “caput” deste artigo corresponderá à liberação de recursos financeiros pelo Fundo Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer de Salinópolis em proveito do empreendedor dos projetos culturais aprovados pela Secretaria do Turismo, uma vez que a esta abrange a área cultural do Município

Art.2º O Fundo Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer de Salinópolis terá orçamento próprio, constituindo seus recursos por meio de:

- I – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- II – as transferências oriundas do orçamento do Estado e União e seus respectivos fundos;
- III – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades;
- IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei.
- V – parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, os rendimentos e os juros de aplicações



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

financeiras, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Cultura terá direito à receber por força da lei e de convênios no setor;

VI – produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – doações em espécies feitas diretamente ao fundo;

VIII - outras receitas que venham à ser legalmente instituídas.

Parágrafo Único. Os recursos que compõem o fundo serão depositados em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer de Salinópolis – “FMTCELS”.

Art.3º Em relação ao Fundo Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, cabe a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

I – definir diretrizes e prioridades de aplicação dos seus recursos;

II – fiscalizar a aplicação dos recursos conforme tais diretrizes e projetos aprovados;

Art.4º O Fundo Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer de Salinópolis será gerido administrativamente pela Secretaria Municipal do Turismo, Cultura, Esporte e Lazer de Salinópolis.

§1º A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer de Salinópolis constará no Plano Plurianual do Município de Salinópolis.

§2º O orçamento Fundo Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer de Salinópolis integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer de Salinópolis.

§3º A dotação orçamentária específica será criada pela Administração Pública Municipal, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

Art.5º Os recursos do Fundo Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer de Salinópolis serão aplicados em projetos que visem fomentar e estimular a produção artístico-cultural no município de Salinópolis, compreendidos estes como os que abrangem produções e eventos artístico-culturais, especialmente nas áreas da música, dança, teatro, circo, cinema, artesanato, fotografia, vídeo, literatura, artes plásticas e gráficas, folclore, cultura e manifestação popular, patrimônio histórico, museologia, bibliotecas, arquivo histórico, estudos, pesquisas e cursos de formação artístico-cultural nos seus devidos segmentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

Art.6º Os projetos para o Fundo Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer de Salinópolis devem ser encaminhados, obrigatoriamente, em formulário próprio disponibilizado pela Secretaria Municipal de Turismo de Salinópolis, no qual conste a natureza do projeto, objetivos, recursos financeiros e humanos envolvidos, bem como a contrapartida oferecida.

Art.7º O empreendedor cultural beneficiado deverá apresentar à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer de Salinópolis um cronograma de execução físico-financeiro, devendo prestar contas periodicamente de acordo com o recebimento do auxílio.

Parágrafo único. No caso de liberação de recursos por etapas, cada liberação ficará condicionada à apresentação e aprovação das contas da etapa anterior.

Art.8º Os projetos deverão apresentar proposta de contrapartida social, entendida esta como ação de retorno pelo apoio financeiro recebido e estar relacionada à descentralização e a universalização da cultura, bem como a democratização do acesso aos bens culturais.

Art.9º O Gestor será o Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer de Salinópolis.

Art.10º O Fundo Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer de Salinópolis não poderá exaurir seus recursos destinando-os a apenas um único projeto.

Parágrafo único. A existência de patrocínio financeiro oriundo de outras entidades e pessoas físicas, não poderá ser considerada óbice para avaliação e seleção de projetos.

Art.11 Aplicar-se-ão ao Fundo Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer de Salinópolis as normas legais de controle e prestação de contas pelos órgãos internos da Administração Pública Municipal de Salinópolis, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Município e outros órgãos de controle.

Art.12 As despesas administrativas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias, ficando a Administração Pública Municipal desde logo autorizado a abrir créditos complementares necessários à sua cobertura.

Art.13 A Administração Pública Municipal regulamentará esta lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Art.14 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.15 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salinópolis, em 30 de maio de 2023.

Carlos Alberto de Sena Filho

CARLOS ALBERTO DE SENA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

